



sociedade de advogados

jabour  
alkmim

# REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO 2023

ANÁLISE DO TEXTO  
DEFINITIVO PROMULGADO  
PELO CONGRESSO NACIONAL

[WWW.JBA.ADV.BR](http://WWW.JBA.ADV.BR)

# OPINIÃO DOS SÓCIOS



**DR. MARCELO JABOUR**

“O aspecto positivo a ser destacado na Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional é a promessa de ampla não-cumulatividade para a CBS e o IBS. Caso essa promessa seja cumprida - sabemos que leis complementares serão elaboradas -, estaremos alinhados com as melhores práticas tributárias adotadas em mais de 170 países ao redor do mundo, onde esse princípio é verdadeiramente respeitado - assegurando aos contribuintes não apenas o direito ao crédito, mas a efetiva possibilidade de utilizá-lo.

A proposta de se tributar o consumo pelo valor acrescido, de forma plurifásica, traz em seu étimo a necessidade de respeito absoluto à não-cumulatividade tributária”.



**DR. ALEXANDRE ALKMIM**

“Apesar de todas as críticas, a Reforma Tributária aprovada tem como grande mérito a busca pelo fim da carga tributária oculta decorrente da multiplicidade de tributos sobre produção e consumo. Todas as aquisições irão gerar crédito, afastando-se do conceito de crédito vinculado a insumo. Além disso, haverá forte simplificação na unificação legislativa em torno do IBS, acabando com as divergências entre as legislações e interpretações dos Estados da Federação. Ainda temos um longo caminho a ser percorrido nas regulamentações infraconstitucionais, que deverão ser aprovadas no curso de 2024, e estamos atentos aos efeitos finais que impactarão a vida de nossos clientes”.

# EXTINTOS

IPI

PIS

COFINS

ICMS

ISS

# CRIADOS

CBS

A **Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS** será de competência da União.

IBS

O **Imposto sobre Bens e Serviços - IBS** será de competência dos estados e municípios, administrado por Comitê Gestor.

IS

O **Imposto Seletivo - IS** será de competência da União e incidirá sobre operações com bens ou serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Substitui o IPI.



IPVA

Veículos aéreos e aquáticos poderão ser tributados. Alíquota poderá ser progressiva de acordo com o impacto ambiental do veículo.

ITCMD

Progressividade em razão do valor da transmissão ou da doação. Incidência sobre patrimônio no exterior.

IPTU

Base de cálculo poderá ser atualizada por decreto do Poder Executivo municipal.

# IMPOSTO SOBRE VALOR-AGREGADO (IVA)

FOI INSTITUÍDA A SISTEMÁTICA DE **TRIBUTAÇÃO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA)**. A CONTRIBUIÇÃO PARA O **PIS** E A **COFINS** SERÃO SUBSTITUÍDAS PELA **CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS)**, ENQUANTO O **ICMS** E O **ISS** SERÃO SUBSTITUÍDOS PELO **IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)**. ALÉM DISSO, FOI INSTITUÍDO O **IMPOSTO SELETIVO (IS)**, DE CARÁTER EXTRAFISCAL.

## IVA Dual

O **Imposto Sobre Valor Agregado (IVA)** é uma forma de tributação que opera de forma não cumulativa, incidindo apenas sobre a parcela agregada em cada fase de produção ou serviço, excluídos valores submetidos à tributação em etapas anteriores.

Em contraste com a cumulatividade, o **IVA** evita a cobrança em cascata e permite que o contribuinte tenha maior clareza do valor efetivamente pago a título de tributos.

No **Sistema Tributário Nacional** aprovado, a arrecadação ocorrerá de forma dual, em que **CBS** e **IBS** terão características similares.

O produto da **CBS** será destinado à União Federal, enquanto o produto do **IBS** será compartilhado entre Estados, Municípios e o Distrito Federal.

## Incidência

O **IBS** e **CBS** incidirão de maneira ampla, tributando todos os tipos de bens e serviços, materiais e imateriais, e até mesmo direitos, sem distinção.

Os tributos serão uniformes, observando as mesmas regras quanto aos fatos geradores, hipóteses de não incidência, sujeitos passivos, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos, e regras de não-cumulatividade e de creditamento.

O cálculo dos tributos se dará “**por fora**”, considerando-se apenas o valor da mercadoria ou serviço tributado, vedada a integração em ambos em suas próprias bases.

# IMPOSTO SELETIVO

O **IMPOSTO SELETIVO (IS)**, DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, IRÁ SUBSTITUIR O **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)**. INCIDIRÁ SOBRE A PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PREJUDICIAIS À SAÚDE OU AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DE LEI COMPLEMENTAR.

## Extrafiscalidade

O **IS** terá caráter eminentemente extrafiscal, não sendo a arrecadação seu objetivo primordial. Na Reforma Tributária, o Legislador buscou onerar a prática de atividades lesivas ao meio ambiente ou à saúde pública.

Estão afastadas do âmbito de tributação as operações com energia elétrica e com telecomunicações e as exportações, à exceção do setor extrativo.

## Exceções

## Características

A incidência será monofásica, com alíquota fixada por lei ordinária, e seu fato gerador e base de cálculo poderão ser os mesmos de outros tributos.

Ainda que o **IS** não integre sua própria base, ele irá compor a base de cálculo do **ICMS** e do **ISS**, ao longo do período de transição, e da **CBS** e do **IBS**.

## ICMS e ISSQN

# MUDANÇAS E CARACTERÍSTICAS

A **REFORMA TRIBUTÁRIA** GERA ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS NOS TRIBUTOS, EXIGINDO ADAPTAÇÕES POR PARTE DOS CONTRIBUINTE.

## Tributação no destino

Será adotado o modelo de tributação baseado no destino, colocando fim à Guerra Fiscal do **ICMS** e do **ISSQN**. Sob o novo sistema, a **CBS** e o **IBS** serão cobrados no local de consumo do bem ou serviço, diferindo da atual sistemática de tributação na origem.

Em regra, a **CBS** e o **IBS** não incidirão sobre as exportações, garantindo a manutenção e o aproveitamento dos créditos pelo exportador.

## Exportações

Por adotar uma sistemática de cálculo diferente (“**por fora**”), sempre que possível os tributos deverão ter seus valores informados nas notas fiscais.

## Transparência

Será obrigatório o cashback de **CBS** e **IBS**, ou seja, a devolução dos valores pagos, na aquisição de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) por consumidores de baixa renda.

## Cashback

## Bens de capital

Lei complementar regulamentará a desoneração da aquisição de bens de capital, por meio de:

- i. crédito integral e imediato dos tributos;
- ii. diferimento; ou
- iii. redução total das alíquotas.

# MUDANÇAS E CARACTERÍSTICAS

A **REFORMA TRIBUTÁRIA** GERA ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS NOS TRIBUTOS, EXIGINDO ADAPTAÇÕES POR PARTES DOS CONTRIBUINTEs.

## Trava de carga tributária

Com o objetivo de garantir a manutenção da atual carga tributária, foi instituído teto de tributação proporcional ao Produto Interno Bruto (PIB) de 2012 a 2021, com base em duas travas.

Foram prorrogados até 31 de dezembro de 2032 determinados benefícios concedidos ao setor, via crédito presumido da **CBS**.

O benefício não poderá ser majorado e sofrerá redução de 20% a partir de 2029.

## Setor automotivo

Para a arrecadação, gestão e administração do **IBS**, foi criado o **Comitê Gestor**. O órgão será composto por membros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O contencioso administrativo do IBS será de responsabilidade do Comitê.

## Comitê Gestor do IBS

Modalidade de aproveitamento de créditos que poderá ser implementada por norma complementar. O aproveitamento dos créditos de **CBS** e **IBS** estaria condicionado à comprovação do efetivo recolhimento dos tributos incidentes sobre as operações anteriores.

## Split payment

# MUDANÇAS E CARACTERÍSTICAS

A **REFORMA TRIBUTÁRIA** GERA ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS NOS TRIBUTOS, EXIGINDO ADAPTAÇÕES POR PARTES DOS CONTRIBUINTEs.

## Cesta Básica Nacional

A Cesta Básica Nacional de Alimentos será composta de produtos alimentícios essenciais, considerando a diversidade regional e cultural do Brasil. Seu propósito é garantir uma alimentação saudável e adequada, com alíquota zero de **CBS** e **IBS**.

O Fundo será criado com o objetivo de compensar pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao **ICMS**, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, concedidos por prazo certo e sob condição

## Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

## FNDR

O **Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR)** tem como objetivo a redução das desigualdades regionais e sociais do país.

Conará com recursos da União, que serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.



# REGIMES

## DIFERENCIADOS

PREVISTOS EM UM ROL RESTRITO, FORAM CRIADOS REGIMES DIFERENCIADOS QUE ATUARÃO POR MEIO DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS E DA CONCESSÃO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS.

### **Atividades e produtos com 100% de redução de alíquota, a depender de Lei Complementar:**

- Dispositivos médicos; dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; produtos hortícolas, frutas e ovos; serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos; e automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista destinados à utilização na categoria de aluguel (táxi).
- Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística terão direito a isenção ou redução em até 100% das alíquotas de **CBS** e **IBS**;
- Serviços de educação de ensino superior vinculados ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), contando apenas com redução de 100% da alíquota da **CBS**.

### **Setores com 60% de redução de alíquota:**

- Serviços de educação; serviços de saúde; dispositivos médicos; dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; alimentos destinados ao consumo humano; produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários e aquícolas; produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional; e bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

# REGIMES

## DIFERENCIADOS

PREVISTOS EM UM ROL RESTRITO, FORAM CRIADOS REGIMES DIFERENCIADOS QUE ATUARÃO POR MEIO DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS, A POSSIBILIDADE DE ALGUMAS PESSOAS FÍSICAS NÃO ADERIREM À CBS E AO IBS E PELA CONCESSÃO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS.

### **Setores com 30% de redução de alíquota:**

- Prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional.

### **Setores com crédito presumido:**

- Adquirentes de serviços de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos tributos;
- Resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, por pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

### **Setores com tratamento diferenciado:**

- Composições para nutrição enteral ou parenteral e fórmulas nutricionais afins, sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.

# REGIMES ESPECÍFICOS

PARA ATENDER A PARTICULARIDADES DE SETORES E PRODUTOS QUE NÃO SE ADEQUAM À SISTEMÁTICA DO IVA, FORAM PREVISTOS REGIMES ESPECÍFICOS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR AO CONTRIBUINTE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS.

## **Atividades com regimes específicos previstos no texto final da Reforma Tributária:**

- Agências de viagens e de turismo; atividades esportivas desenvolvidas por Sociedades Anônimas do Futebol;
- Optativamente, sociedades cooperativas, com o intuito de assegurar a competitividade;
- Operações com regulamentação por tratado ou convenção internacional, tais como missões diplomáticas, organismos internacionais, etc;
- Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário, hidroviário, e aéreo, de natureza intermunicipal ou interestadual (com exceção do transporte urbano, contido nas hipóteses de regimes diferenciados).

**Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos:** o valor agregado total será a possível base de cálculo dos tributos. Após a Reforma, a tributação não poderá ser reduzida por 5 anos, em relação aos patamares atuais.

**Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):** para as operações relacionadas, foi autorizada a utilização de alíquota e base de cálculo diferenciadas, além da extensão a outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas. A base de cálculo deverá incluir serviços remunerados por tarifas e comissões.

**Hotelaria, parques de diversão e congêneres, bares, restaurantes e aviação regional:** permitida a alteração nas bases de cálculo para todas as hipóteses do regime.



# ZONA FRANCA E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Os benefícios fiscais concedidos para o desenvolvimento industrial e produtivo de determinadas regiões foram mantidos no texto final da Reforma Tributária. Portanto, estão garantidas as vantagens fiscais concedidas às empresas situadas na **Zona Franca de Manaus (ZFM)** e nas **Áreas de Livre Comércio (ALC)**.

**Dentre os parâmetros definidos para a continuidade da competitividade das regiões mencionadas, estão:**

- Os benefícios concedidos à **ZFM** e às **ALC** podem ou não exigir contrapartidas;
- Por lei complementar, será criado o Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá, para promover o desenvolvimento da atividade econômica regional;
- O Estado do Amazonas deverá participar da gestão do Fundo de Sustentabilidade;
- Será exigida uma antecedência mínima de 3 anos para o início da redução dos benefícios concedidos à **ZFM**, através dos aportes da União ao Fundo de Sustentabilidade.

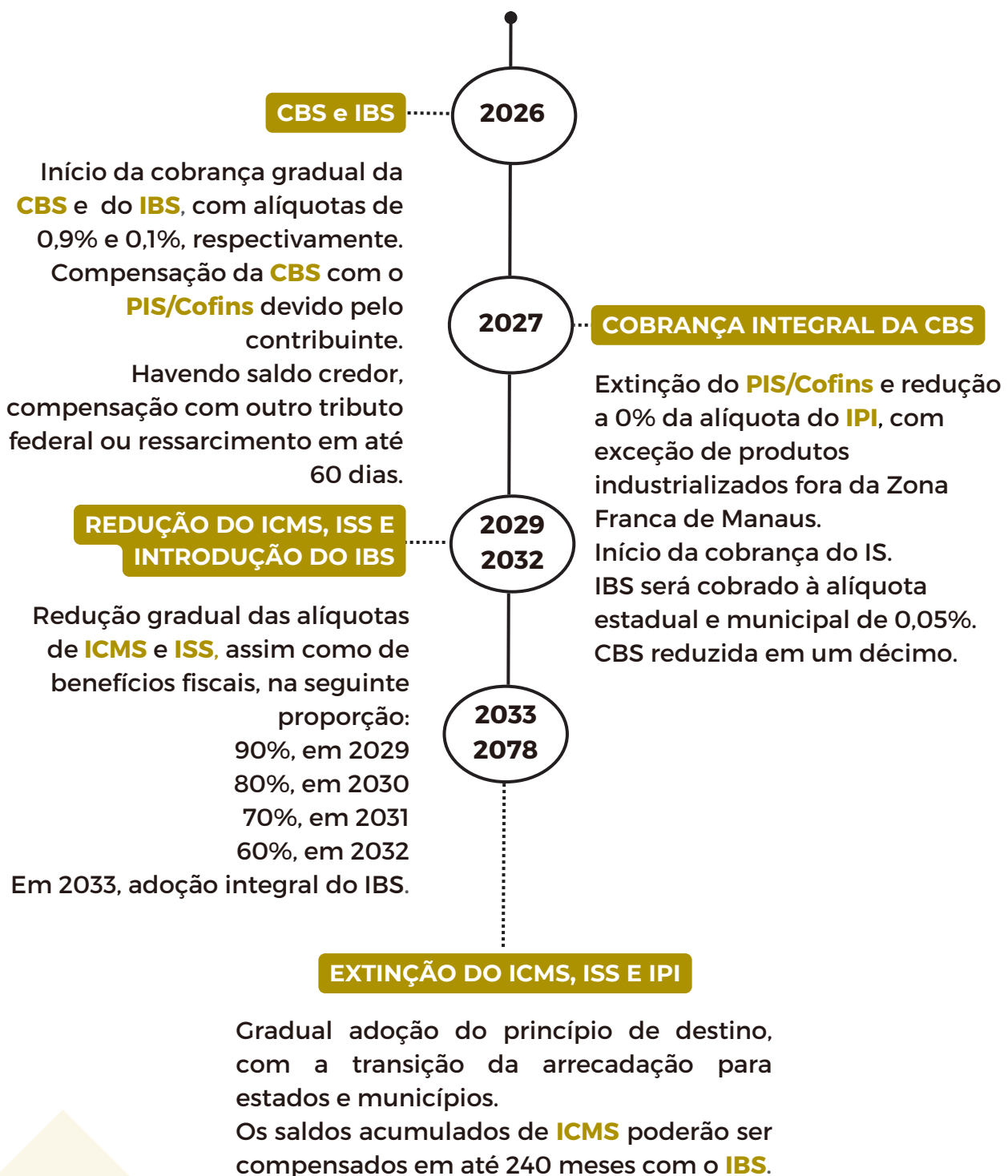
**Imposto Seletivo (IS):** irá garantir, a partir de 2033, a vantagem competitiva da **ZFM** e das **ALC**.

**Exceções:** apesar de a regra geral ser a uniformidade dos benefícios e regimes de **CBS** e **IBS**, as **ZFM** e **ALC** poderão ter regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e regras de não-cumulatividade e creditamento.



# REGIME DE TRANSIÇÃO

AS MUDANÇAS IMPLEMENTADAS PELA **REFORMA TRIBUTÁRIA** INICIARÃO SEUS EFEITOS APENAS EM **2026**, ADOTANDO-SE GRADUAL REGIME DE TRANSIÇÃO QUE SE ESTENDERÁ ATÉ **2078**.



# PONTOS DE ATENÇÃO

?

Poderá o crédito financeiro ser restringido por Lei Complementar? Há risco à não-cumulatividade plena?

?

Split payment: vinculação do aproveitamento dos créditos ao pagamento do tributo.

?

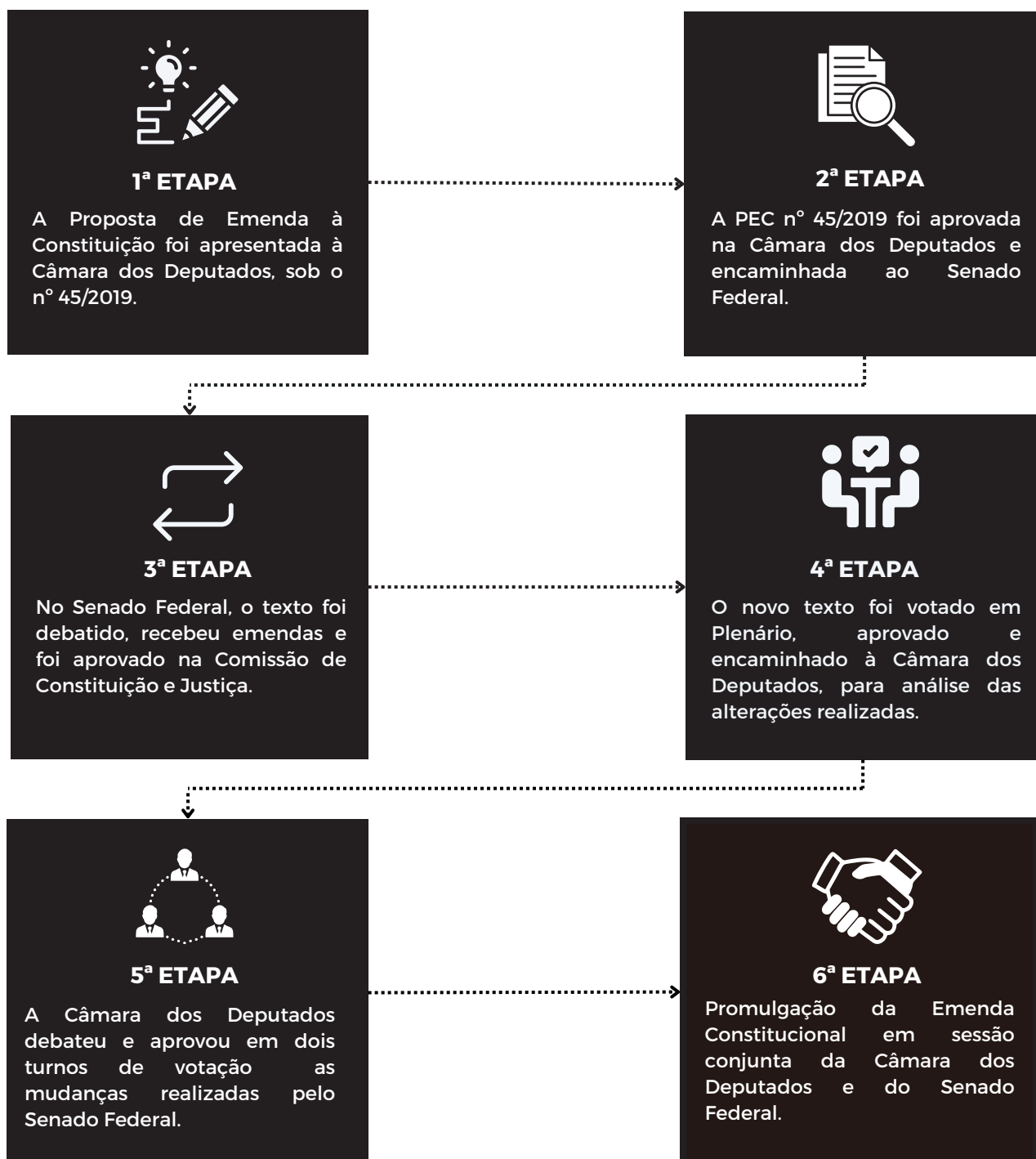
Insegurança jurídica pela grande regulamentação por Leis Complementares.

?

A inclusão do IS na base de cálculo da CBS e do IBS trará mais complexidade e litigiosidade.

# ETAPAS

ESTÁ PROMULGADA A EMENDA CONSTITUCIONAL DA **REFORMA TRIBUTÁRIA**.





Esperamos poder atender  
suas necessidades.  
Mantemo-nos à disposição.

## **JABOUR E ALKMIM**

Sociedade de Advogados

---

Belo Horizonte

(31) 2552-1114  
Praça Carlos Chagas, 49  
6º andar, Lourdes I BH-MG  
CEP 30.170-913

São Paulo

(11) 2124-3016  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.221  
1º andar, Itaim Bibi ISP-SP  
CEP 04.538-133